



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO
Secretaria de Infraestrutura e Administração

OF. GP. Nº 218/2025

São Jerônimo, 26 de junho de 2025.

Exmo. Sr.

Renato da Silva Ferreira

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 101/2025, em anexo, o qual visa alterar a Lei Municipal n.º 3.963/2021.

Conforme notificação do Ministério da Previdência Social, a Lei Municipal n.º 3.963/2021 é necessária a alteração do art. 2º da referida lei, haja vista que mesma deveria respeitar o princípio da noventena, pois tem natureza tributária a contribuição previdenciária a cargo do ente.

Por esta razão, o prazo constante no art. 2º da Lei n.º 3.963/2021, deve ser alterado para 20/10/2021.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, tendo em vista a necessidade de responder nos adequarmos a notificação do Ministério da Previdência Social.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 101, DE 26 DE JUNHO DE 2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.693, DE 20 DE JULHO DE 2021.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.693, de 20 de Julho de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor a contar de 20 de outubro de 2021."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Memorando RPPS 013/2025

Para: Assessoria Técnica Superior

São Jerônimo, 25 de junho de 2025.

Assunto: Alteração da Lei Municipal nº 3.963 de 20 de julho de 2021, tendo em vista a Notificação recebida do Ministério da Previdência Social e visualizada no Sistema de Gestão de Consultas e Normas do RPPS.

Prezado Assessor Técnico Superior:

Tendo em vista o recebimento da Notificação do Ministério da Previdência Social, visualizada no Sistema de Gestão de Consultas e Normas do RPPS (anexo), solicito a alteração do texto do Art. 2º da Lei Municipal nº 3.963/2021 (anexa), passando a mesma a entrar em vigor na data de 20/10/2021, considerando o princípio da noventena, vez que entende ser de natureza tributária a contribuição previdenciária a cargo do Ente. No aguardo do atendimento da solicitação, para retorno ao MPS.

Atenciosamente,


Maria José Borba Ferreira

Maria José Borba Ferreira
Presidente do CMP

Presidente do CMP RPPS de São Jerônimo.



LEI N° 3.963 DE 20 DE JULHO DE 2021

ALTERA O PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 13
DA LEI MUNICIPAL 2.363/2005, QUE
REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO
JERÔNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º O parágrafo 7º do artigo 13 da Lei Municipal 2.363, de 24 de fevereiro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"§ 7º Adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com uma alíquota na razão de 12,15% em 2021, 9,15% em 2022 e 8,15% entre 2023 e 2041, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO AGIZ HEBERLE:4662 9000053

14:10:51 -03'00'
Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

Acompanhamento de Notificações

Dados do Documento

Tipo Documento: Lei	Número: 3963
Ente Federativo / UF: São Jerônimo / RS	Situação: Validada
Data do Documento: 20/07/2021	Data da Publicação: 20/07/2021
Início da Vigência: 20/07/2021	Fim da Vigência: Sem data fim
A legislação menciona anexo? Não	Necessita de análise? Sim
Declarada Inconstitucional? Não	Usuário: Carolina Azevedo Guimaraes
Local da Publicação: Diário Oficial	Assunto(s): Equacionamento do Déficit Atuarial - Plano de Amortização por Aportes, Plano de Custeio Total
Situação CRP: Irregular	

Ementa

ALTERA O PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL 2.363/2005, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Descrição

ALTERA O PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL 2.363/2005, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Plano de Custeio

Tipo de Fundo	Tipo de Alíquota	Tipo de Massa	Tipo de Financiamento	Valor do aporte/Base de cálculo	Taxa de juros/Alíquota	Índice/Correção	Vigência inicial	Vigência final
Fundo em Capitalização	Linear	Civil	Alíquota de Contribuição	R\$ 14.152.750,65	8,15%	-	01/01/2023	-
Fundo em Capitalização	Linear	Civil	Alíquota de Contribuição	R\$ 13.846.737,74	9,15%	-	01/01/2022	31/12/2022
Fundo em Capitalização	Linear	Civil	Alíquota de Contribuição	R\$ 13.547.341,50	12,15%	-	20/07/2021	31/12/2021

Lista de Arquivos

Nome	Tamanho (kB)	Ações
LEI 3963 DE 20.07.21.pdf	3077	

Dados da Notificação**Área:** COAAT

Critério analisado	Resultado
Observância dos limites de contribuição do ente	Não atendido

Notificação (Para ser apresentado ao Ente Federativo):

Notifica-se o Ente a retificar o cadastro da Lei nº 3963/2021, quanto aos seguintes itens:

- Modificar a data de "Vigência inicial" para o dia 19/10/2021, conforme a Orientação Interna SEI nº 1/2021/SPREV/SEPRT-ME, que entende ser de natureza tributária a contribuição previdenciária a cargo do Ente;
- Inserir em "Custo Suplementar" pelo menos, as alíquotas dos 05 primeiros exercícios e as datas de "Vigência Inicial "e "Vigência Final" de cada uma.

Data notificação: 22/11/2021**Quantidade de dias para ajustes:** 30**Início do prazo:** 24/11/2021**Término do prazo:** 24/12/2021